

## **EMENDA ADITIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N° 5401/2022**

**Acrescenta o art. 5º ao Projeto de Lei nº 5401/2022, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de detectores de metais nos estabelecimentos que menciona do Município de Patos de Minas; e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

Art. 1º Fica acrescido o art. 5º ao Projeto de Lei nº 5401/2022 com a seguinte redação:

“Art. 5º. O disposto nesta lei não se aplica a eventos particulares, como aniversários e casamentos, desde que não haja comercialização de ingressos ao público”.

Art. 2º Fica autorizada a renumeração dos artigos para o cumprimento do disposto na emenda.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 10 de março de 2022.

**José Eustáquio de Faria Junior**  
Vereador

### **JUSTIFICATIVA:**

Em eventos particulares, com apenas amigos e familiares, como são os casos de casamentos e aniversários sem comercialização de ingressos, as medidas constantes no presente projeto não são necessárias, além de poder causar constrangimento aos convidados, e gerar uma despesa extra a eventos esporádicos que não visam obtenção de lucro ou qualquer arrecadação financeira.

Neste sentido, com o objetivo de contribuir com a efetivação do projeto de lei em discussão, solicito que a presente emenda aditiva seja aprovada pelos pares em Plenário.